

Ministério da Cidadania

SECRETARIA ESPECIAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL
SECRETARIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PORTARIA Nº 184, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2022

Torna pública lista anexa das programações financeiras referente aos restos a pagar dos exercícios financeiros de 2020 e 2021 executadas pela Unidade Gestora 330013 - Fundo Nacional de Assistência Social, por meio do Sistema de Gestão de Transferências Voluntárias - SIGTV.

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL do Ministério da Cidadania, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto nº 11.023, de 31 de março de 2022,

e
Considerando a Lei nº 14.194, de 20 de agosto de 2021, que dispõe sobre as diretrizes para elaboração e a execução da Lei Orçamento de 2022;
Considerando a Lei nº 14.303, de 21 de janeiro de 2022, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2022; e
Considerando a Portaria Ministerial nº 580, de 31 de dezembro de 2020, que dispõe sobre as transferências de recursos pelo Ministério da Cidadania, na modalidade fundo a fundo, oriundos de emenda parlamentar, de programação orçamentária própria e outros que vierem a ser indicados no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS; resolve:
Art. 1º Tornar pública lista anexa das programações financeiras referente aos restos a pagar dos exercícios financeiros de 2020 e 2021 executadas pela Unidade Gestora 330013 - Fundo Nacional de Assistência Social, por meio do Sistema de Gestão de Transferências Voluntárias - SIGTV.
Art. 2º As programações descritas no anexo desta Portaria visam a Estruturação da Rede de Serviços do Sistema Único de Assistência Social - SUAS (219G), tendo como destinação:
I - a aquisição de veículos, equipamentos e materiais permanentes, para fins de investimento (GND 4); e
II - o incremento de maneira temporária as transferências regulares e automáticas financeiras para fins de custeio (GND 3).
Art. 3º O Fundo Nacional de Assistência Social adotará as providências necessárias para as transferências de recursos aos respectivos Fundos de Assistência Social estabelecidos nesta Portaria, em conformidade com os procedimentos da modalidade de transferência fundo a fundo, e somente após cumpridos os requisitos pelos entes federados das condições previstas na Portaria Ministerial nº 580, de 31 de dezembro de 2020.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA YVELÔNIA DOS SANTOS ARAÚJO BARBOSA

ANEXO

UF	ENTE FEDERADO	ANO	AÇÃO ORÇAMENTÁRIA	EMENDA	PROGRAMAÇÃO	VALOR	GND	NOTA DE EMPENHO	PROCESSO
SP	EMBU-GUACU	2021	219G	202181000789	351510320210002	350.000,00	4	2021NE404897	71000095378202164
AM	CARAUARI	2020	219G	55901130100202001	130100120200001	1.600.000,00	4	2020NE001028	71000060215202080
ES	DIVINO DE SAO LOURENCO	2020	219G	55901320180202002	320180320200002	200.000,00	4	2020NE001046	71000061927202016
SP	DIVINOLANDIA	2020	219G	55901351390202001	351390020200001	50.000,00	4	2020NE000986	71000056359202031

SECRETARIA NACIONAL DE INCLUSÃO SOCIAL E PRODUTIVA

PORTARIA Nº 286, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2022

Estabelecimento de metas, limites financeiros, metodologia utilizada, prazo e requisitos para execução da modalidade compra com doação simultânea.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE INCLUSÃO SOCIAL E PRODUTIVA DO MINISTÉRIO DA CIDADANIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, inciso I e II, da Portaria SEISP/SEDS/MC nº 201, de 30 de junho de 2022, e Art. 5º, inciso III §1º inciso II, da Portaria MC nº 305, de 10 de março de 2020, alterada pela Portaria nº 497/2020, de 25 de setembro de 2020, e conforme Decreto nº 11.023, de 31 de março de 2022 e

CONSIDERANDO a convalidação para o Programa Alimenta Brasil da adesão dos entes federativos ao anterior Programa de Aquisição de Alimentos, em conformidade com a Lei nº 14.284, de 29 de dezembro de 2021, e o Art. 34 do Decreto nº 10.880, de 02 de dezembro de 2021 e,

CONSIDERANDO as atribuições previstas na Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, na Portaria nº 201, de 30 de junho de 2022, bem como a necessidade de subsidiar a elaboração dos planos operacionais.

CONSIDERANDO o disposto no processo SEI 71000.073129/2022-07, resolve:

Art. 1º Propor aos entes federativos, relacionados no Anexo, cuja adesão ao Programa Alimenta Brasil encontra-se convalidada, metas e limites financeiros para a implementação do Programa, na modalidade Compra com Doação Simultânea, no prazo de 12 (doze) meses a partir de sua pactuação.

Parágrafo único. O prazo dos planos operacionais, por iniciativa da unidade gestora, poderá ser prorrogado por igual período em função do desempenho da Unidade Executora.

Art. 2º Para a efetivação da modalidade de execução Compra com Doação Simultânea, o Ministério da Cidadania - MC realizará pagamentos a beneficiários fornecedores, observados os limites por Unidade Familiar e demais normas do programa, por Unidade da Federação, dentro dos limites financeiros indicados no Anexo.

Parágrafo único. Os recursos destinados ao pagamento de que trata o caput serão alocados no orçamento do MC, UO 55.101, consignados no Programa de Trabalho nº 08.306.5033.2798.6500 - Aquisição e Distribuição de Alimentos da Agricultura Familiar para Promoção da Segurança Alimentar e Nutricional - Nacional (Crédito Extraordinário).

Art. 3º Para a definição dos limites de recursos financeiros a serem disponibilizados, a metodologia a ser utilizada pelo MC basear-se-á em critérios de vulnerabilidade social, alimentar e nutricional, observadas as regras a seguir:

I - Municípios aderidos que atendam aos critérios especificados abaixo:

a) municípios que apresentem mais de 60% das pessoas inscritas no Cadastro Único (CAD) em situação de extrema pobreza e Municípios que apresentem média do Índice Altura por Idade (A/I), em crianças com idade inferior ou igual a 5 anos, abaixo da média estadual, referência Relatório SISVAN que trata do estado nutricional dos indivíduos, mês de junho de 2022;

b) municípios que apresentem mais de 60% das pessoas inscritas no Cadastro Único (CAD) em situação de extrema pobreza.

II - os limites de referência foram definidos considerando o novo limite financeiro do beneficiário fornecedor por DAP/CAF/Familiar de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) por ano civil, segundo ao que estabelece o Artº. 19 do Decreto nº 10.880, de 02 de dezembro de 2021, e conforme o orçamento disponível.

Art. 4º As metas de execução são definidas com base no limite financeiro calculado por ente federativo, dividido pelo limite anual por unidade familiar chegando-se assim à proposta de metas de número mínimo de beneficiários fornecedores.

Art. 5º O ente federativo elencado no Anexo deve confirmar o interesse em executar a modalidade até a data de 25 de dezembro de 2022, por meio da aceitação das metas apresentadas e do preenchimento de informações complementares para a elaboração e aprovação do plano operacional no Sistema de Gestão do Programa Alimenta Brasil - SISALIMENTA.

Art. 6º O início da operação de aquisição de alimentos está condicionado à aprovação pela Secretaria Nacional de Inclusão Social e Produtiva da proposta de participação registrada pelo ente no SISALIMENTA, conforme previsto no plano operacional, e à emissão dos cartões bancários de cada beneficiário fornecedor.

Art. 7º O desempenho na execução física e financeira poderá implicar a revisão, por iniciativa do MC, dos limites previstos, com a sua ampliação ou redução, conforme o caso.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

DELCEMAR DE OLIVEIRA SILVA

ANEXO

Estado	Município	Código do IBGE	METAS DE EXECUÇÃO		Limite financeiro de pagamentos a fornecedores pelo Governo Federal
			Número Mínimo de Beneficiários Fornecedores		
AL	ÁGUA BRANCA	2700102	32		R\$ 373.005,70
AL	ANADIA	2700201	24		R\$ 279.508,84
AL	ATALAIA	2700409	60		R\$ 710.995,80
AL	BELÉM	2700805	25		R\$ 288.748,80
AL	BELO MONTE	2700904	12		R\$ 135.129,12
AL	BOCA DA MATA	2701001	35		R\$ 413.488,28
AL	CAPELA	2701704	23		R\$ 273.942,40
AL	COLÔNIA LEOPOLDINA	2702108	27		R\$ 321.136,79
AL	COQUEIRO SECO	2702207	12		R\$ 133.336,15
AL	CRAÍBAS	2702355	37		R\$ 435.837,44
AL	DELMIRO GOUVEIA	2702405	23		R\$ 275.824,40
AL	DOIS RIACHOS	2702504	12		R\$ 135.754,40
AL	ESTRELA DE ALAGOAS	2702553	28		R\$ 332.080,37
AL	FELIZ DESERTO	2702702	23		R\$ 264.686,40
AL	FLEXEIRAS	2702801	21		R\$ 240.624,00
AL	JACARÉ DOS HOMENS	2703403	25		R\$ 288.748,80
AL	JEQUIÁ DA PRAIA	2703759	21		R\$ 240.624,00
AL	JUNQUEIRO	2704005	16		R\$ 180.859,86



PA	SÃO CAETANO DE ODIVELAS	1507102	12	R\$ 139.070,33
PA	SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA	1507151	15	R\$ 176.133,14
PA	SÃO FÉLIX DO XINGU	1507300	54	R\$ 642.043,33
PA	SÃO FRANCISCO DO PARÁ	1507409	12	R\$ 133.694,01
PA	SÃO GERALDO DO ARAGUAIA	1507458	15	R\$ 179.855,08
PA	SÃO JOÃO DA PONTA	1507466	12	R\$ 133.442,43
PA	SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA	1507706	16	R\$ 190.267,82
PA	TERRA ALTA	1507961	12	R\$ 134.171,15
PA	TOMÉ-AÇU	1508001	34	R\$ 397.273,97
PA	TRACUATEUA	1508035	20	R\$ 228.073,82
PA	TRAIRÃO	1508050	12	R\$ 138.948,49
PA	UISEU	1508308	36	R\$ 431.887,89
PB	ÁGUA BRANCA	2500106	17	R\$ 200.000,00
PB	ALAGOINHA	2500502	12	R\$ 134.496,48
PB	ALCANTIL	2500536	12	R\$ 134.496,48
PB	ALGODÃO DE JANDAÍRA	2500577	12	R\$ 133.923,91
PB	AMPARO	2500734	12	R\$ 134.496,48
PB	APARECIDA	2500775	12	R\$ 132.852,84
PB	ARAÇAGI	2500809	12	R\$ 136.939,89
PB	ARARUNA	2501005	12	R\$ 137.589,85
PB	AREIA DE BARAÚNAS	2501153	12	R\$ 132.990,22
PB	AREIAL	2501203	12	R\$ 134.496,48
PB	ASSUNÇÃO	2501351	12	R\$ 132.990,22
PB	BERNARDINO BATISTA	2502052	12	R\$ 134.496,48
PB	BOA VENTURA	2502102	12	R\$ 133.923,91
PB	BONITO DE SANTA FÉ	2502409	12	R\$ 133.923,91
PB	BOQUEIRÃO	2502508	12	R\$ 134.070,14
PB	BREJO DO CRUZ	2502805	12	R\$ 132.847,08
PB	CACIMBA DE DENTRO	2503506	12	R\$ 133.155,44
PB	CACIMBAS	2503555	12	R\$ 134.416,06
PB	CAMALAU	2503902	12	R\$ 134.400,22
PB	CASSERENGUE	2504157	12	R\$ 134.336,26
PB	CATINGUEIRA	2504207	12	R\$ 133.923,91
PB	CATOLÉ DO ROCHA	2504306	15	R\$ 175.884,03
PB	CONDE	2504603	12	R\$ 141.784,42
PB	CONGO	2504702	12	R\$ 134.303,10
PB	COREMAS	2504801	17	R\$ 200.000,00
PB	CUITÉ DE MAMANGUAPE	2505238	12	R\$ 134.275,26
PB	CURRAL VELHO	2505303	12	R\$ 134.275,26
PB	DAMIÃO	2505352	12	R\$ 134.275,26
PB	DONA INÉS	2505709	12	R\$ 134.275,26
PB	FAGUNDES	2506103	12	R\$ 133.923,91
PB	GURJÃO	2506509	17	R\$ 200.000,00
PB	IBIARA	2506608	12	R\$ 134.275,26
PB	IGARACY	2502607	12	R\$ 133.910,89
PB	ITATUBA	2507200	12	R\$ 134.275,26
PB	JACARAÚ	2507309	12	R\$ 133.910,89
PB	JOÃO PESSOA	2507507	326	R\$ 3.910.973,19
PB	JOCA CLAUDINO	2513653	12	R\$ 133.910,89
PB	JUNCO DO SERIDÓ	2507804	12	R\$ 132.990,22
PB	JURUPIRANGA	2507903	12	R\$ 133.910,89
PB	JURU	2508000	12	R\$ 134.275,26
PB	MAMANGUAPE	2508901	55	R\$ 650.000,00
PB	MARIZÓPOLIS	2509156	12	R\$ 132.840,83
PB	MATARACA	2509305	12	R\$ 132.823,22
PB	MATURÉIA	2509396	12	R\$ 133.910,89
PB	MONTE HOREBE	2509602	21	R\$ 250.000,00
PB	MONTEIRO	2509701	21	R\$ 245.289,69
PB	NATUBA	2509909	12	R\$ 133.869,02
PB	NAZAREZINHO	2510006	12	R\$ 133.832,82
PB	NOVA FLORESTA	2510105	12	R\$ 133.832,82
PB	NOVA OLINDA	2510204	12	R\$ 133.832,82
PB	OLIVEDOS	2510501	12	R\$ 134.275,26
PB	PEDRA LAVRADA	2511103	12	R\$ 134.275,26
PB	PEDRAS DE FOGO	2511202	17	R\$ 197.008,78
PB	PICUÍ	2511400	13	R\$ 144.874,52
PB	PILÕES	2511608	12	R\$ 134.275,26
PB	POÇO DANTAS	2512036	12	R\$ 133.832,82
PB	POMBAL	2512101	42	R\$ 500.000,00
PB	PRATA	2512200	12	R\$ 133.923,91
PB	PRINCESA ISABEL	2512309	25	R\$ 300.000,00
PB	PUXINANÁ	2512408	12	R\$ 133.783,48
PB	QUEIMADAS	2512507	26	R\$ 301.256,51
PB	REMÍGIO	2512705	12	R\$ 139.030,48
PB	RIACHO DOS CAVALOS	2512804	12	R\$ 133.694,01
PB	SALGADINHO	2513000	12	R\$ 134.275,26
PB	SALGADO DE SÃO FÉLIX	2513109	12	R\$ 134.275,26
PB	SANTA HELENA	2513307	12	R\$ 134.275,26
PB	SANTA LUZIA	2513406	12	R\$ 132.990,22
PB	SANTANA DOS GARROTES	2513604	12	R\$ 134.275,26
PB	SÃO BENTINHO	2513927	12	R\$ 133.694,01
PB	SÃO JOÃO DO CARIRI	2514008	12	R\$ 133.923,91
PB	SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE	2500700	13	R\$ 144.707,56
PB	SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ	2514651	12	R\$ 133.694,01
PB	SÃO JOSÉ DOS RAMOS	2514453	12	R\$ 133.694,01
PB	SÃO MAMEDE	2514909	12	R\$ 132.763,58
PB	SÃO MIGUEL DE TAIPU	2515005	12	R\$ 134.275,26
PB	SAPÉ	2515302	26	R\$ 303.826,27
PB	SERRA DA RAIZ	2515609	12	R\$ 134.275,26
PB	SERRA REDONDA	2515807	12	R\$ 134.275,26
PB	SERRARIA	2515906	12	R\$ 134.275,26
PB	SOLEDADE	2516102	12	R\$ 132.990,22
PB	TAPEROÁ	2516508	12	R\$ 133.694,01
PB	TAVARES	2516607	12	R\$ 134.275,26
PB	TENÓRIO	2516755	12	R\$ 134.275,26
PB	TRIUNFO	2516805	12	R\$ 134.275,26
PB	UMBUZEIRO	2517001	12	R\$ 133.694,01
PB	ZABELÊ	2517407	12	R\$ 133.923,91
PE	BARRA DE GUABIRABA	2601300	12	R\$ 132.763,58
PE	BELO JARDIM	2601706	94	R\$ 1.125.788,51
PE	BETÂNIA	2601805	23	R\$ 275.529,60
PE	BEZERROS	2601904	83	R\$ 987.847,09
PE	BODOCÓ	2602001	24	R\$ 277.696,00
PE	BOM JARDIM	2602209	25	R\$ 298.769,24
PE	BREJINHO	2602506	23	R\$ 275.529,60
PE	CACHOEIRINHA	2603108	27	R\$ 316.872,82



RN	SÃO JOSÉ DO CAMPESTRE	2412302	12	R\$ 133.923,91
RN	SÃO TOMÉ	2412906	12	R\$ 139.332,73
RR	BONFIM	1400159	12	R\$ 133.923,91
RR	CANTÁ	1400175	12	R\$ 134.559,44
RR	PACARAÍMA	1400456	12	R\$ 132.852,84
RR	RORAINÓPOLIS	1400472	17	R\$ 193.932,88
RR	SÃO JOÃO DA BALIZA	1400506	12	R\$ 133.264,70
RR	SÃO LUIZ	1400605	12	R\$ 134.501,73
RS	PALMARES DO SUL	4313656	12	R\$ 132.751,65
RS	RIO PARDO	4315701	17	R\$ 200.425,59
RS	SALTO DO JACUÍ	4316451	12	R\$ 132.751,65
RS	TUNAS	4322152	12	R\$ 132.852,84
SC	BALNEÁRIO RINCÃO	4220000	12	R\$ 132.630,32
SC	IPUAÇU	4207684	12	R\$ 133.694,01
SE	ARAUÁ	2800407	12	R\$ 134.275,26
SE	BOQUIM	2800670	17	R\$ 196.718,92
SE	CAPELA	2801306	20	R\$ 236.998,03
SE	CARIRA	2801405	31	R\$ 369.575,71
SE	ESTÂNCIA	2802106	77	R\$ 915.218,20
SE	FREI PAULO	2802304	12	R\$ 132.763,58
SE	GENERAL MAYNARD	2802502	12	R\$ 132.788,53
SE	INDIAROBA	2802809	12	R\$ 135.236,83
SE	ITABAIANA	2802908	47	R\$ 560.157,71
SE	ITABAIANINHA	2803005	60	R\$ 718.757,97
SE	JAPARATUBA	2803302	12	R\$ 134.571,47
SE	JAPOATÁ	2803401	12	R\$ 134.275,26
SE	LAGARTO	2803500	54	R\$ 637.568,62
SE	MARUIM	2804003	12	R\$ 133.694,01
SE	MONTE ALEGRE DE SERGIPE	2804201	12	R\$ 134.275,26
SE	NEÓPOLIS	2804409	12	R\$ 134.745,38
SE	PACATUBA	2804904	12	R\$ 134.275,26
SE	PEDRINHAS	2805109	12	R\$ 133.694,01
SE	PIRAMBU	2805307	12	R\$ 133.694,01
SE	POÇO REDONDO	2805406	22	R\$ 259.543,48
SE	POÇO VERDE	2805505	34	R\$ 406.077,01
SE	PROPRIÁ	2805703	16	R\$ 183.944,59
SE	SALGADO	2806206	12	R\$ 139.194,10
SE	SANTA LUZIA DO ITANHY	2806305	24	R\$ 277.084,80
SE	SANTA ROSA DE LIMA	2806503	12	R\$ 134.275,26
SE	SANTANA DO SÃO FRANCISCO	2806404	12	R\$ 132.763,58
SE	SANTO AMARO DAS BROTAS	2806602	12	R\$ 133.694,01
SE	SÃO CRISTÓVÃO	2806701	32	R\$ 383.927,78
SE	SÃO DOMINGOS	2806800	12	R\$ 133.923,91
SE	TOBIAS BARRETO	2807402	68	R\$ 813.459,40
SE	UMBAÚBA	2807600	12	R\$ 135.804,96
	661		14.703	R\$ 171.412.659,10

PORTARIA Nº 287, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2022

Estabelecimento de metas, limites financeiros, metodologia utilizada, prazo e requisitos para execução da modalidade Compra com Doação Simultânea - Termo de Adesão.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE INCLUSÃO SOCIAL E PRODUTIVA DO MINISTÉRIO DA CIDADANIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, inciso I e II, da Portaria SEISP/SEDS/MC nº 201, de 30 de junho de 2022, e Art. 5º, inciso III §1º inciso II, da Portaria MC nº 305, de 10 de março de 2020, alterada pela Portaria nº 497/2020, de 25 de setembro de 2020, e conforme Decreto nº 11.023, de 31 de março de 2022 e

CONSIDERANDO as atribuições previstas na Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, na Portaria nº 201, de 30 de junho de 2022, bem como a necessidade de subsidiar a elaboração dos planos operacionais.

CONSIDERANDO o disposto no processo SEI 71000.073129/2022-07, resolve:

Art. 1º Propor ao Estado, relacionado no Anexo, cuja adesão ao Programa Alimenta Brasil encontra-se convalidada, metas e limites financeiros para a implementação do Programa, na modalidade Compra com Doação Simultânea, visando a aquisição exclusiva de leite pasteurizado e/ou leite em pó de agricultores familiares para doação às unidades receptoras do Programa Alimenta Brasil - Termo de Adesão, no prazo de 12 (doze) meses a de sua pactuação.

Parágrafo único. O prazo do plano operacional, por iniciativa da unidade gestora, poderá ser prorrogado por igual período em função do desempenho da Unidade Executora.

Art. 2º Para a efetivação da modalidade de execução Compra com Doação Simultânea, por meio da aquisição exclusiva do produto leite, o Ministério da Cidadania - MC realizará o pagamento direto aos beneficiários fornecedores de leite, observados os limites por Unidade Familiar e demais normas do programa, por Unidade da Federação, dentro dos limites financeiros indicados no Anexo.

Parágrafo único. Os recursos destinados ao pagamento de que trata o caput serão alocados no orçamento do MC, UO 55.101, consignados no Programa de Trabalho nº 08.306.5033.2798.6500 - Aquisição e Distribuição de Alimentos da Agricultura Familiar para Promoção da Segurança Alimentar e Nutricional - Nacional (Crédito Extraordinário).

Art. 3º O Ministério da Cidadania em decorrência da abertura de crédito extraordinário no valor de R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais) oriundos da Medida Provisória nº 1.130, de 22 de junho de 2022, para a Ação de Aquisição e Distribuição de Alimentos da Agricultura Familiar para Promoção da Segurança Alimentar e Nutricional convertida pela Lei nº 14.469, de 16 de novembro de 2022, definiu os limites de recursos financeiros a ser disponibilizado ao Estado, cuja adesão ao Programa Alimenta Brasil encontra-se convalidada, visando à aquisição exclusiva do produto leite.

Parágrafo Único. A metodologia utilizada pelo Ministério da Cidadania baseou-se nos Estados que manifestaram interesse e estavam aptos para o recebimento dos recursos

Art.4º O Estado elencado no Anexo deverá adquirir exclusivamente leite pasteurizado ou leite em pó cumprindo a legislação sanitária local, e garantir condições adequadas de logística para a retirada e distribuição do leite nas unidades receptoras do Programa Alimenta Brasil - Termo de Adesão.

Art.5º Para a definição dos limites de compras e os preços a serem praticados o Estado deverá seguir as mesmas regras da Modalidade Compra com Doação Simultânea - Termo de Adesão, conforme disposto nos Art. 6º e 7º da Resolução nº 02, de 01 de abril de 2022, do Grupo Gestor do Programa Alimenta Brasil.

Art. 6º Os limites de referência foram definidos considerando o limite financeiro do beneficiário fornecedor por DAP/CAF/Familiar de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) por ano civil, segundo ao que estabelece o Artº. 19 do Decreto nº 10.880, de 02 de dezembro de 2021, e conforme o orçamento disponível.

Art. 7º As metas de execução são definidas com base no limite financeiro calculado por Estado, dividido pelo limite anual por unidade familiar chegando-se assim à proposta de metas de número mínimo de beneficiários fornecedores.

Art. 8º O Estado elencado no Anexo deve confirmar o interesse em executar a modalidade até a data de 25 de dezembro de 2022, por meio da aceitação das metas apresentadas e do preenchimento de informações complementares para a elaboração e aprovação do plano operacional no Sistema de Gestão do Programa Alimenta Brasil - SISALIMENTA.

Art. 9º O início da operação de aquisição do produto leite está condicionado à aprovação pela Secretaria Nacional de Inclusão Social e Produtiva da proposta de participação registrada pelo ente no SISALIMENTA, conforme previsto no plano operacional, e a emissão dos cartões bancários de cada beneficiário fornecedor.

Art. 10º O desempenho na execução física e financeira poderá implicar a revisão, por iniciativa do MC, dos limites previstos, com a sua ampliação ou redução, conforme o caso.

Art. 11º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

DELICIMAR DE OLIVEIRA SILVA

ANEXO

Estado	METAS DE EXECUÇÃO			Limite financeiro de pagamentos a fornecedores pelo Governo Federal
	Número	Mínimo de Fornecedores	Beneficiários	
MS		100		R\$ 1.200.000,00

PORTARIA Nº 287, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2022

Estabelecimento de metas, limites financeiros, metodologia utilizada, prazo e requisitos para execução da modalidade compra com doação simultânea.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE INCLUSÃO SOCIAL E PRODUTIVA DO MINISTÉRIO DA CIDADANIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, inciso I e II, da Portaria SEISP/SEDS/MC nº 201, de 30 de junho de 2022, e Art. 5º, inciso III §1º inciso II, da Portaria MC nº 305, de 10 de março de 2020, alterada pela Portaria nº 497/2020, de 25 de setembro de 2020, e conforme Decreto nº 11.023, de 31 de março de 2022 e

